



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. MUN. DE P. BRANCO
M. 44 06
ME

PARECER DA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Busca o Executivo Municipal através dos **Projeto Lei nº 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154 /2000**, apoio do duto Plenário essa Casa de Leis, para que seja concedido Subvenção Social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Albergue Bom Samaritano, APAE, Creche Pingo de Gente, Creche Criança Feliz, Creche Comunitária do Bairro São João, Creche Madre Paulina, Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco, Creche São Miguel, Creche Toca do Coelhinho, Creche Eliza Cola Padoan, Creche Três Marias, Creche União, SOS. Vida Casa de Recuperação e Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, no valor total de R\$ 491.817,68 (quatrocentos e noventa e um mi, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2001.

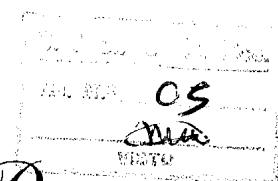
Essa Comissão analisando os projetos acima mencionados, observa que os mesmos terão seus efeitos no exercício financeiro de 2001, assim pelo contido no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderá o atual Prefeito Municipal assumir obrigações que não possa pagar no atual exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte. Observamos também que algumas das entidades acima não anexaram demonstrativo mensal de gastos, os quais deveriam terem sido juntados para melhor análise.

Preocupa-nos sobremaneira por o Município de Pato Branco, encontrar-se hoje com um deficit elevado no pagamento de fornecedores, com salários de funcionários em atraso, com irregularidade na Previdência Municipal, com greve em setores municipais, encontrando-se numa situação financeira insustentável e que o valor de R\$ 491.817,68 a ser concedido como subvenção social afetará diretamente a próxima gestão, não sendo coerente neste momento deliberar a respeito de tais concessões, especialmente por estarmos no final e inicio de uma nova gestão administrativa, a qual deliberará sobre tal situação, contemplando-as ou não no Plano de Governo para o exercício financeiro de 2001.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Pelo acima exposto somos de **PARECER CONTRARIO** a tramitação normal da matéria.

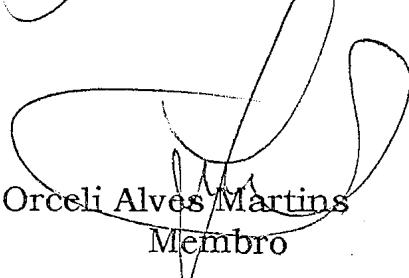
É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2000.


Roberto Carlos Chioqueta – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro


Cilmar Pco. Pastorello
Membro

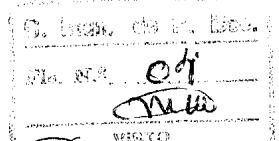

Orceli Alves Martins
Membro


Carlinho Antonio Polazzo
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Pretende o Executivo Municipal através dos Projeto Lei nº 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154 /2000, respectivamente pra conceder Subvenção Social à creches Mãe Augusta Zanatta, Albergue Bom Samaritano, APAE, Creche Pingo de Gente, Creche Criança Feliz, Creche Comunitária do Bairro São João, Creche Madre Paulina, Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco, Creche São Miguel, Creche Toca do Coelhinho, Creche Eliza Cola Padoan, Creche Três Marias, Creche União, SOS. Vida Casa de Recuperação e Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, nos valores que especifica.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

Recomendamos aos nobres vereadores que observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades. Para que essas entidades sejam beneficiadas com esses recursos, atenderão o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17.

"Art. 12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções .

As subvenção concedidas perfazem um total de R\$ 491.817,68 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) durante o exercício financeiro de 2001.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Observe-se que das entidades acima mencionadas Albergue Bom Samaritano, Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, SOS Vida - Casa de Recuperação, Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco e APAE não anexaram demonstrativo mensal de gastos, ficando a critério da Comissão de Finanças solicitar a juntada dos mesmos.

Por outro lado cumpre ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42, veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

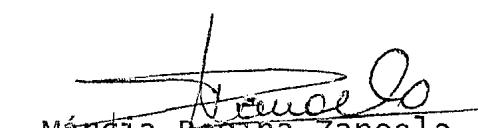
Como é público e notório, o Município de Pato Branco passa por uma situação financeira difícil, sendo prematuro neste momento deliberar a respeito de concessão de subvenção social a diversas entidades locais, especialmente por encontrar-se ao final e início de uma nova gestão administrativa, a qual competirá verificar tais situações, contemplando-as ao Plano de Governo para o exercício financeiro de 2001.

Diante do exposto recomendamos que tais matérias venham a serem deliberadas e apreciadas no ano vindouro, contemplando dessa forma ao que determina o Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, principalmente por tratar-se de assuntos de relevante interesse público e social.

Pelas razões acima, concluímos nesse momento, em exarar PARECER CONTRARIO a tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2000.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data 05/12/2000 Hora 15h
Assinatura *Aureli*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO



MENSAGEM N° 105/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social as entidades abaixo nominadas.

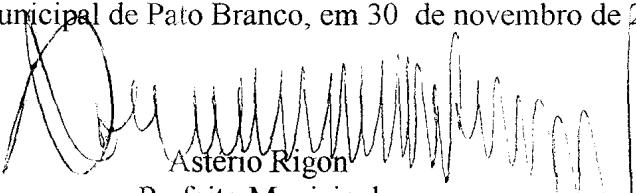
Ditos diplomas legais nos autorizam conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano, S.O.S. Vida – Casa de Recuperação, Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco**.

Apresentamos os Projetos de Lei em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, lembrando aos nobres Edis que em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal terá que ser aprovada para cada entidade uma Lei específica.

Considerando a iminência do recesso parlamentar que se avizinha e a necessidade de efetuarmos o repasse às entidades já a partir do mês de janeiro de 2001, para que em **regime de urgência**, aprovem os Projetos de Lei em anexo.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

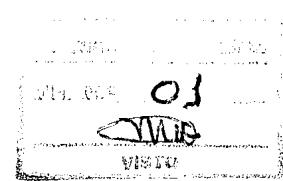
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de novembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 154/2000

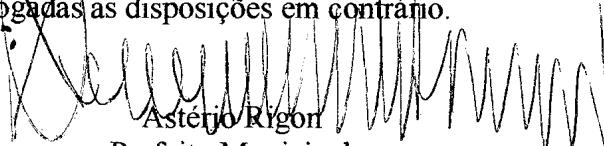
Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao **Pastoral da Criança da Diocese de Palmas**.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro do ano 2001, para manutenção da **Pastoral da Criança da Diocese de Palmas** no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento de Assistência Social
15814862.073	Atividades do Depto. de Assistência Social
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito Municipal